



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

PARECER Nº **1111/2025** PROTOCOLO Nº **12620/2025** PROCESSO Nº **3895/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 1114/2025**

AUTORIA: Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.

EMENTA: CONCEDE A COMENDA FILINTO MÜLLER AO SENHOR MARIOWILLIAN RIBEIRO FUJINAKA.

PROPOSTA:

Nº DE **002/002**

HONRARIAS:

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 1114/2025**, de autoria do Deputado Estadual PAULO ARAÚJO, cuja ementa original “Concede a Comenda Filinto Müller ao Senhor Mariowillian Ribeiro Fujinaka”, lido na 80ª Sessão Ordinária (03/12/2025).

No dia 11/12/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social e à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentados Emendas, Apensos e/ou Substitutivos, estando, a Proposição em questão, apta para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
(...)*

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro**, no sistema mencionado, de outra Proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

A intenção do autor é conceder a “Comenda Filinto Müller” ao Senhor **MARIOWILLIAN RIBEIRO FUJINAKA**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção I, art. 5º, sobre a Comenda Filinto Muller. Vejamos:



DA COMENDA SENADOR FILINTO MÜLLER

Art. 5º A Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

§ 1º Fica estabelecida a Comenda Filinto Müller como a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual.

§ 2º Os homenageados pela Comenda Filinto Müller são considerados membros da Ordem do Mérito Legislativo.

§ 3º Os projetos de resolução de concessão da Comenda Filinto Müller serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **002/002** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

I – duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024 (Grifo nosso).

Parágrafo único. O deputado suplente poderá indicar até metade das honrarias estipuladas no caput deste artigo e que deverão ser entregues durante a investidura dele no cargo. Redação dada pela Resolução nº 10.488/2025 D.O. ALMT (nº 1887 - 08/09/2025)



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

A nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

A carreira deste oficial começou em 2001 após formar na Academia de Polícia Militar no Curso de Formação de Oficiais, trabalhou no Batalhão Rodoviário Estadual, depois trabalhou em Tangará da Serra onde ajudou a formar a 1ª Turma de Soldados PM em Tangará da Serra em 2002. Após trabalhou em Juína como Sub Cmt, comandou Aripuanã, Guarantã do Norte, em 2007 foi pra Vila Rica e também comandou Confresa já como Capitão! Retornou pra Cuiabá onde trabalhou no 3º BPM e depois indo para VG onde além de comandar a Cia Cristo Rei criou o 1º Grupo RAI0 em VG, o quem combatia a criminalidade com policiamento com motocicletas. Além de fazer palestras por diversas cidades de MT sobre o combate à exploração sexual infantil. Idealizou juntamente com Sr Danilo e colocaram em prática o Curso de Manutenção e Informática básica que capacitou diversas pessoas para mercado de trabalho em VG e até alunos vinham de Cuiabá participar, já que curso era gratuito dentro da Base do Cristo Rei. Indo para Batalhão de Trânsito onde oportunizou a mais de 200 Agentes de Segurança entre (PM, Policial Penal, EB, SEMOB, GMVG) o curso de capacitação em Escolta com motocicletas. Vindo a comandar e gerenciar as Escoltas das Seleções de Futebol que estiveram em Cuiabá na COPA 2014. Ajudou COL Comitê Organizador Local da COPA 2014 a montar os comboios, traçar as rotas das delegações. Ainda no Batalhão de trânsito fez parte da equipe que planejou e operacionalizou as primeiras Operações da Lei Seca em Cba, que trouxe mais paz no trânsito, tanto que elas permaneceram até dias de hoje. Depois de julho 2014 quando acabou a COPA do mundo retornou ao interior do Estado onde foi Cmt Adj do 11º CR Primavera do Leste, depois comandou o Batalhão de Sinop por 4 anos, foi diretor da Escola Estadual Militar Tiradente de Nova Mutum, onde implementou o ensino médio noturno para atender uma demanda de alunos carentes que precisavam trabalhar em virtude da pandemia onde seus pais perderam seus empregos e eles atrás do projeto menor aprendiz ajudavam na renda em casa e não queriam sair da escola militar, sendo sensível a esta questão buscou todos os meios legais e conseguiu implementar o ensino médio NOTURNO na escola militar Tiradentes, sendo a única escola MILITAR a oferecer esse período NOTURNO em todo estado de MT. Após 5 anos na direção da escola recebeu convite para comandar a PM de Diamantino onde ficou por 1 ano e novamente foi convidado pelo Cmt da PMMT a assumir uma nova função desafiadora, a de Cmt Adj da Capital a qual labora até a data de hoje! Diante de sua notável trajetória empresarial, política e de serviço



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

público, bem como de sua contribuição para o desenvolvimento de Mato Grosso, é justa e meritória a concessão da presente comenda ao Sr. Mariowillian Ribeiro Fujinaka.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 1114/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional da indicada.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Dessa forma, a agraciada cumpre os requisitos específicos desta honraria, que por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso é merecedor de notório reconhecimento público.

Assim, o presente *relatório* expõe as especificações *técnicas* e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos disciplinados no inciso VIII do artigo 369 em consonância com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a)



designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

II – VOTO DO RELATOR

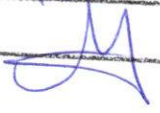
Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 1114/2025**, de autoria do Deputado Estadual PAULO ARAÚJO, lido na 80ª Sessão Ordinária (03/12/2025).

TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO I

Em conformidade com as Normas Regimentais
e devidamente lançada no Sistema

Mônica Auxiliadora Capile Lobo Curvo I 29024

Data: 18 / 12 / 25

Ass.: 



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da
Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente,
ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO
SOCIAL

FLS.

RUB.

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	12/05/26
PROPOSIÇÃO:	PR nº 1114/2025			
AUTORIA:	Dep. PAULO ARAÚJO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL	
		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
		☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
Deputado GILBERTO CATTANI PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL	
		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
		☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
Deputado CHICO GUARNIERI	☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL	
		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
		☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
Deputado THIAGO SILVA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
		☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
		☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado NININHO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
		☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
		☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
		☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
Deputado JUCA DO GUARANÁ	☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
		☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
		☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO